

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 04/2012, de 25/01/2012

RESOLUÇÃO Nº 26/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 17/08/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009320/11-07, nos termos do Parecer nº 22/2011 da Comissão de Legislação

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PÓS-DOUTORANDOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E ENSINO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

Art. 1º A UFRGS, através da presente resolução, normatiza a participação e o acompanhamento em atividades de pesquisa no âmbito da UFRGS de profissionais que possuam o título de Doutor, em regime de tempo integral, sob supervisão de profissional com, no mínimo, a mesma titulação, podendo incluir atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação.

Art. 2º Pode atuar como supervisor de pós-doutorado:

I - docente do Quadro da UFRGS;

II - docente Convidado;

III - outro profissional com vínculo temporário e em atividade na UFRGS desde que na legislação que regulamenta sua vinculação na Universidade esteja explicitamente prevista sua atuação como supervisor de Pós-Doutorando.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

...Res. nº 26/2011

fl. 2

Art. 4º A atuação do Pós-Doutorando no âmbito da pesquisa (detalhada em Plano de Trabalho em Pesquisa) deve necessariamente estar vinculada a projeto de pesquisa do proponente supervisor, devidamente registrado no Sistema de Pesquisa da UFRGS, aprovado pela respectiva Comissão de Pesquisa e também aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais e/ou com autorização específica para Acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado emitida pelo IBAMA, sempre que pertinente.

Art. 5º A solicitação de vínculo temporário na UFRGS como Pós-Doutorando para atuar em pesquisa se dará por iniciativa do interessado, através de processo eletrônico e instruído com:

I – solicitação de vínculo temporário na UFRGS do candidato a pós-doutor dirigida à respectiva Comissão de Pesquisa (ou na falta desta, a CAMPESQ);

II – documentos a serem anexados pelo candidato a pós-doutor:

- a) Plano de Trabalho em Pesquisa do candidato a pós-doutor contendo a descrição e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa a que estará vinculado;
- b) Curriculum Vitae gerado na Plataforma Lattes do CNPq e, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado;
- c) cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;
- d) comprovação de fonte de recursos para sustento do Pós-Doutorando, podendo tratar-se de bolsa concedida por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento ou bolsa), garantido por entes públicos ou privados ou por universidades;
- e) documento da instituição responsável pela fonte de recursos, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando na UFRGS;

Parágrafo único. A solicitação do candidato a Pós-Doutorando e os documentos citados no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, devem ser certificados eletronicamente pelo Docente Supervisor e enviados para análise da respectiva Comissão de Pesquisa (ou na falta desta, a CAMPESQ).

Art. 6º A Comissão de Pesquisa da Unidade do supervisor (ou na falta desta, a CAMPESQ) fará a análise documental e de qualificação do candidato e certificará o enquadramento das atividades do Plano de Trabalho em Pesquisa do Pós-Doutor nos propósitos científicos e/ou tecnológicos de projeto de pesquisa do supervisor registrado e aprovado no Sistema Pesquisa de acordo com o Art. 4º. Caso necessário, poderão ser solicitadas diligências para instruir o processo e dar provimento ao mesmo.

...Res. nº 26/2011

fl. 3

Art. 7º O Pós-Doutorando será vinculado por tempo determinado à Universidade pela Pró-Reitoria de Pesquisa após decisão favorável da Comissão de Pesquisa (ou na falta desta, a CAMPESQ).

~~Art. 8º Após a vinculação temporária na UFRGS e no caso do Pós-doutorando pretender desenvolver atividades didáticas na Graduação, este deve apresentar plano de trabalho pertinente a ser aprovado pelo Departamento responsável pela(s) disciplina(s), e pelas Comissões de Graduação envolvidas e pela Câmara de Graduação.~~

Art. 8º Após a vinculação temporária na UFRGS e no caso do Pós-doutorando pretender desenvolver atividades didáticas na Graduação, este deve apresentar plano de trabalho pertinente a ser aprovado pelo Departamento responsável pela(s) disciplina(s) e pela Câmara de Graduação.

(Alterado pela Resolução nº 04/2012)

Art. 9º Após a vinculação temporária na UFRGS e no caso do Pós-doutorando pretender desenvolver atividades didáticas e de orientação na Pós-Graduação, este deve apresentar plano de trabalho pertinente a ser aprovado pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, para posterior credenciamento junto à Câmara de Pós-Graduação, com especificação de categoria e escopo.

Art. 10. O Pós-Doutorando cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 6º deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo anexo.

Art. 11. Às Direções das Unidades onde o Pós-Doutor irá atuar, às Comissões de Pesquisa, Graduação e Pós-Graduação, às Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e ao CEPE deverá ser dado conhecimento do vínculo temporário na UFRGS concedido e das atividades previstas a serem executadas pelo Pós-Doutor.

Art. 12. É vedado ao Pós-Doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;

Art. 13. A autorização para atuação do Pós-Doutorando em atividades de pesquisa e ensino no âmbito da UFRGS será concedida no período de vigência da fonte de recursos comprovada para o seu sustento, mencionada no Art. 6º, respeitados os limites mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

...Res. nº 26/2011

fl. 4

§1º A qualquer momento, dentro do período autorizado para atuação do Pós-Doutorando, poderá ser solicitado pelo próprio, pelo Docente Supervisor ou por órgão da UFRGS, o cancelamento do vínculo do mesmo, devidamente justificado.

§2º Após a ciência dos envolvidos nas atividades do Pós-Doutorando, a Pró-Reitoria de Pesquisa fará o registro do cancelamento no Sistema UFRGS pertinente.

Art. 14. Ao final do período do vínculo temporário na UFRGS ou para a solicitação de renovação do mesmo, o Pós-Doutorando deverá apresentar relatório fundamentado sobre as atividades realizadas, acompanhado de sua produção intelectual e atuação acadêmica no período.

§1º Quando o relatório incluir atividades de ensino deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Pós-Doutorando.

§2º O Relatório será apreciado pelo Docente Supervisor e pelas respectivas Comissões de Pesquisa e/ou Ensino envolvidas, onde pertinente.

Art. 15. O Pós-Doutorando poderá solicitar certificado após a aprovação do relatório final a que se refere o Art. 14, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, sempre pertinente às atividades desenvolvidas (pesquisa, ensino de pós-graduação ou de graduação).

Art. 16. O docente supervisor do quadro UFRGS receberá crédito pela sua atuação como Supervisor de Pós-Doutor no Relatório de Atividades Docentes.

Art. 17. A atuação do Pós-Doutorando na UFRGS poderá ser renovada por períodos de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do supervisor.

Parágrafo único. Para renovação da autorização da atuação, as etapas previstas no Art. 6º deverão ser repetidas, devendo o Pós-Doutorando apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior conforme determinado no Art. 14.

Art. 18. Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o período de Pós-Doutorado que resultar em criação que requeira proteção intelectual, deverá ser registrada na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFRGS (SEDETEC).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação, toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tal como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivares e seus aperfeiçoamentos.

...Res. nº 26/2011

fl. 5

Art. 19. O Pós-Doutorando deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo temporário na UFRGS, apresentar-se com a designação “Pós-Doutorando da UFRGS”.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como Pós-Doutorando e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 20. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 21. Revogam-se a Resolução n.º 46/2007 do CEPE e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2011.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26/2011 DO CEPE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por....., no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pela....., em sessão de....., e, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

Cláusula Primeira

A PERMITENTE autoriza o PERMISSSIONÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo, vinculado ao projeto de pesquisa nº....., registrado no Sistema Pesquisa/UFRGS.

Cláusula Segunda

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSSIONÁRIO compromete-se a:

2.1 – (enumere neste item as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho)

2.2 – utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 – manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

Cláusula Terceira

O PERMISSSIONÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

...Res. nº 26/2011

fl. 7

Cláusula Quarta

É vedado ao PERMISSSIONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

Cláusula Quinta

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 4º da Resolução nº/..... do CEPE, sem que assista ao PERMISSSIONÁRIO o direito a indenização.

Cláusula Sexta

A presente Permissão é concedida pelo prazo de meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

Cláusula Sétima

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre, de de 20....

Pela PERMITENTE

PERMISSSIONÁRIO